



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1381/2024

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Processo n° 0802358-98.2024.8.19.0052,
ajuizado por .

Trata-se de Autor, de 67 anos de idade, com quadro de **câncer pulmonar**, sendo solicitado o exame de **broncofibroscopia com sedação e suporte de UTI** (Num. 111728076 - Págs. 7 a 9).

Informa-se que o procedimento de **broncofibroscopia com sedação e suporte de UTI** pleiteado **está indicado** para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 111728076 - Págs. 7 a 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o item pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: broncoscopia (broncofibroscopia) (02.09.04.001-7) e sedação (04.17.01.006-0).

Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse os procedimentos de **broncofibroscopia** e **sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo anterior.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de verificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que o Suplicante foi inserido:

- em **05 de fevereiro de 2024**, pelo GESTOR SMS ARARUAMA, para **consulta/exame**, com status **alta** da unidade executora **Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP)**;
- em **14 de março de 2024**, pelo GESTOR SMS ARARUAMA, para **consulta/exame**, com status **agendada** para a unidade executora **Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP)**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 abr. 2024.



Todavia, não foi encontrada a descrição de quais **consultas/exames** se tratam essas inserções do Autor junto ao SER.

Destaca-se que ao Num. 111728076 - Pág. 9 consta documento médico, datado de 12 de março de 2024, emitido por médico **cirurgião torácico**, em impresso do **Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP)**, no qual foi solicitado o exame demandado.

E, ao Num. 111728076 - Pág. 11, consta documento da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, datado de 28 de março de 2024, o qual informa que o SER não dispõe de prestador para a referida solicitação.

Desta forma, **este Núcleo não encontrou via administrativa de acesso**, no âmbito do município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro, para o exame em questão, nos moldes demandados – **broncofibroscopia com sedação e suporte de UTI**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foram encontradas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Pulmão, as quais contemplam o exame de **broncoscopia** demandado pelo Autor.

- Ademais, no que tange ao estadiamento e diagnóstico do câncer de pulmão, consta que “... o diagnóstico definitivo é firmado pelo exame histopatológico ou citológico de espécime tumoral obtido por **broncoscopia**, mediastinoscopia, biópsia pleural ou biópsia pleuropulmonar a céu aberto ou vídeo-assistida ...”.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/#i>>. Acesso em: 12 abr. 2024.